



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4748

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 02/06/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 70/98. Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir na Grade Curricular do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas e Privadas do Município, o estudo das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 03

Observação:

Espécie: PL
Categoria: Normas
n.º: 17
ordem: 29
n.º fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

70/98

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERIR NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO O ESTUDO DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 02/06/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - ~~APROVADO EM 1ª EM. 4.08.98~~
- 4 - ~~APROVADO EM 2ª EM. 08.09.98~~
- 5 - ~~APROVADO EM 3ª EM. 10.09.98~~
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade, de inserir na grade curricular do ensino fundamental das escolas Públicas Municipais no município de Montes Claros, o estudo da Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a secretaria Municipal de Educação na obrigatoriedade de inserir na grade curricular do ensino fundamental das escolas públicas municipais o estudo da Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, que regem a Federação, o Estado e o Município.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, através de seu Órgão competente (Secretaria Municipal de Educação), dotará todas as escolas públicas municipais do Município de Montes Claros das seguintes Leis:

- I- Constituição Federal;
- II- Constituição Estadual;
- III- Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1998.

vereador

TONINHO GUERREIRO

P. P. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 04 DE Setembro DE 1998
PRESIDENTE

Legislação Constitucional
04/08/98
04/08/98
Rovato Ven

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE AGOSTO DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE SETEMBRO DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 31 DE AGOSTO DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 10 DE SETEMBRO DE 1998
PRESIDENTE

Somos pela aprovação
Alcides
Valdeci de Souza